
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 117/2010 de 15 de Fevereiro de 2010

1 - Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do nº 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, determina-se que a Terça-Feira de Carnaval, dia 16 de Fevereiro de 2010, seja considerada como dia feriado para os trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores e das Autarquias Locais da Região Autónoma dos Açores.

2 - Sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços a prestar, é concedida tolerância de ponto em 50% aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores nos dias 15 e 17 de Fevereiro de 2010.

3 - Nos serviços e organismos de departamentos da Administração Regional em que, por razões de interesse público, não possa ser observado o referido rácio, o funcionamento naqueles dias decorrerá nos termos a definir pelo respectivo membro do Governo Regional, devendo os dirigentes máximos dos serviços promover a dispensa do dever de assiduidade dos trabalhadores dos serviços e organismos referidos, em dia ou dias a fixar oportunamente.

4 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

8 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.